Copia. Cartorio Roquette- Eduardo Carneiro de Mendonça- Tabellião do 10º Officio- Rua do Rosario N. 116- Telephr. 2916- Rio de Janeiro- 1º Traslado- Livro nº 79- Folhas 71 V. Escriptura de venda dos terrenos situados na Estrada Braz de Pina que D. Leopoldina Esteves do Espirito Santo faz á Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil, na forma abaixo. Saibam quantos esta virem que no Anno de 1916 aos 8 dias do mez de Junho, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thezouro Nacional, onde eu Tabellião fui vindo, compareceram juntos e contractados, como outorgante vendedora D. Leopoldina Esteves do Espirito Santo proprietaria, moradora a rua Capitão de Mar e Guerra Conceição sem numero, freguesia de Irajá, desta Capital, e como outorgada compradora a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, representada pelo bacharel Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica do mesmo Thezouro, os presentes reconhecidos pelos proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que tambem reconheço, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida pelo bilhete que fica archivado. E perante as mesmas Testemunhas pela outorgante vendedora me foi dito o seguinte: 1º que é legitima senhora e possuidora do lote de terreno desmembrado do de nº 1 e que fica situado na Estrada Braz de Pina, freguesia de Irajá deste Districto Federal- 2º que houve na partilha dos bens deixados pelo finado José Maria Esteves conforme o formal de partilha de 28 de Dezembro de 1915, passado pelo Escrivão do Cartorio do 1º Officio da Provedoria de Residuos desta Capital- 3º que o referido terreno acha-

se indicado na planta archivada no Thesouro Nacional que ella vendedora reconhece representar a exacta conformidade digo exacta conformação e dimenções do terreno e que fica fazendo parte integrante desta escriptura tendo a forma de um trapesio e tem conforme a mesma planta a area de 1.530 metros quadrados e os seguintes caracteristicos: o terreno é na sua maior parte desmembrado do lote N.º 1 constante da carta de adjudicação annexa ao respectivo processo e tem as seguintes dimenções e confrontações, conforme se obtem da planta, Aambem junta ao processo: ao sul limita-se com terrenos da vendedora por uma linha de 35m de extensão e treze graos e quinze minutos (13.º 15') E. S.o Leste com a mesma vendedora em uma linha recta de 50m, orientada de treze graos e quinze minutos (13.º 15') N. E. a Oeste limita-se ainda com a referida vendedora por uma linha reta de onze metros e vinte centimetros (11m,20) orientada de treze graos e quinze minutos (13.º 15') N. E. ao Norte limita-se com terreno do Senhor Francisco José Lobo Junior pelo lado maior do trapesio, que constitue a forma do terreno com 53m,29 de comprimento. 4.º que o terreno é proprio pelo que não se acha sujeito a foro ou pensão a particular ou a Prefeitura Municipal, achando-se o referido terreno livre e desembaraçado de qualquer outro onus judicial ou extrajudicial, hypotheca legal ou convencional - 5.º que pelo presente instrumento vende a outorgada Fasenda Federal dos Estados Unidos do Brazil o referido terreno com suas benfeitorias e accessorios pelo preço e quantia de setecentos e sessenta e cinco mil reis (765$000) que receberá em moeda corrente na Repartição com-

petente do Thesouro Nacional após a apresentação do traslado desta Escriptura devidamente transcripto e registrado pelo Tribunal de Contas- Servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passar naquella Repartição- 6º A despeza com a presente compra corre por conta da consignação "Revisão da rede" da verba 8ª artigo 87 da Lei de Nº 3.089 de oito de Janeiro do corrente anno e 7º- e que assim transfere todo o dominio e posse, servidões activas e passivas, direitos e acções sobre o terreno desmembrado do lote nº 1 da Estrada Braz de Pina, Freguezia de Irajá desta Capital a outorgada Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brazil que fica immitida na respectiva posse em virtude deste instrumento e da clausula constituti, obrigando-se a outorgante por si, seus herdeiros e successores a fazer a presente venda bôa, firme e valiosa, trazendo a outorgada a salvo e paz de quaesquer duvidas e contestações de terceiros e a responder pela evicção de direito independente de chamamento a autoria. E pelo Senhor Procurador Geral da Fazenda Publica foi dito que em nome e por parte da Fazenda Federal, autorisado por despacho do Senhor Ministro da Fazenda, de 30 de Maio de 1916 exarado no processo originado pelos avisos de Nº 410 de 13 de Outubro de 1911, 2466 digo 1911, 2460 de seis de Dezembro de 1911, 4166 de 3 de Dezembro de 1913, e 1088 de 31 de Março de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, acceitava as condições do presente contracto. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem sello proporcional na forma das disposições legaes em vigor por ser venda feita a União. De como assim o disseram pediram me lhes lavrasse esta escriptura que lhes li, e por

100

22-1-924

estar estar conforme acceitaram e assignam com as testemunhas a tudo presentes Milton Arruda e Arthur Andrade. Resalvo a emenda "Fernandes", a entrelinha "centimetros". Eu Eduardo Carneiro de Mendonça Tabellião escrevi e subscrevi. Leopoldina Esteves do Espirito Santo. Didimo Agapito Fernandes da Veiga. Milton Arruda. Arthur Andrade - Derta 20$000 - Trasladada hoje. Eu Eduardo Carneiro de Mendonça Tabellião subscrevo e assigno. Eduardo Carneiro de Mendonça - Confere com o original. Commissão do Cadastro, em 22 de Janeiro de 1924. Alvaro Guterres, addido ao Serviço Florestal. José Leite Soares Junior 3º escripturario Nº, Registrada no livro 3 La folha 77, sob nº 10.677